

GEDOC 004644-001/2026

Requerente: Marcela Tereza Belizario da Silva do Prado

Requerido: Diretor-Geral

Assunto: CI Nº 157/2026- CEAF - contratação de empresa especializada em serviços de tradução livre do idioma espanhol para o português

22 de julho de 2026

DESPACHO

Trata-se do Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 20.14.0001.0004644/2026-53, instaurado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), por meio da CI nº 157/2026-CEAF. O procedimento solicita o cancelamento da Dispensa de Licitação nº 111/2026 (anteriormente vinculada ao protocolo nº 6224/2025) e a abertura de um novo processo para a contratação de empresa especializada em serviços de tradução livre do idioma espanhol para o português.

O objeto da demanda é a tradução de documentos internacionais do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), especificamente a obra "Violencia, niñez y crimen organizado", que integra o projeto institucional "Coleção Conexões em Direitos Humanos". O pedido de cancelamento do processo anterior justifica-se pela identificação de uma divergência significativa entre o quantitativo de laudas inicialmente estimado e o volume efetivamente apurado, o que impactou diretamente a definição do objeto e a formação do preço. A nova contratação visa assegurar a precisão terminológica e a fidelidade conceitual exigidas para o material técnico-jurídico.

A contratação é sugerida via contratação direta, fundamentada no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Verifica-se que a iniciativa possui alinhamento ao Planejamento Estratégico, contribuindo para a disseminação do conhecimento em Direitos Humanos, embora a demanda não conste no Plano Anual de Contratação (PAC).

Nada obstante, considerando que o ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.197/2023-PGJ integralizou, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021



dispensar a elaboração do estudo técnico preliminar e do mapa de riscos, com fulcro nos art. 38, II, "a" e art. 328, § 2º do supracitado decreto estadual, tendo em vista a baixa complexidade e simplicidade do objeto, assim como, a necessidade de precipuamente se estabelecer controles proporcionais aos riscos

Assim, após análise, considerando a clareza, precisão, justificativas e a adequação da solução apresentada, autoriza-se o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 35, XV, Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ, devendo ser observadas as seguintes providências:

1. Encaminhe-se ao **DEFIN** para classificação da despesa;
2. Após, devolva-se ao demandante para inclusão do pedido de compra no sistema **E-Jade**;
3. Na sequência, encaminhe-se ao **DAQ** para as demais providências;
4. Retornem os autos a esta **Diretoria-geral** para análise pela **Assessoria Jurídica**.

Ricardo Dias Ferreira
Diretor-geral

